

2024  
EXERCÍCIO



**CONTAS ANUAIS**  
DO GOVERNO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

Relatório de Análise –  
Despesas com Ações e  
Serviços Públicos de  
Saúde - ASPS





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. METODOLOGIA.....</b>	<b>3</b>
<b>2.1 RECEITA BASE – ASPS .....</b>	<b>3</b>
<b>2.2 EXECUÇÃO DAS DESPESAS – ASPS .....</b>	<b>5</b>
a) Despesas empenhadas na função 10 pela unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde (21601), nas fontes 500.00000, 500.1002, 501.000, 502.00000 e 502.1002. ....	6
b) Despesas Empenhadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito .....	8
c) Despesas inscritas em Restos a Pagar sem disponibilidade financeira para o seu pagamento no exercício seguinte.....	9
b.1 Disponibilidade financeira por fonte em 31/12/2024.....	10
b.2 Saldo de Restos a Pagar inscritos e não pagos de exercícios anteriores a 2024 .....	10
b.3 Disponibilidade financeira para inscrição de RP no exercício de 2024 .....	10
b.4 Restos a Pagar inscritos em 2024 sem disponibilidade financeira. ....	11
d) Despesas empenhadas com saneamento .....	11
e) Despesas empenhadas com aposentadorias e pensões dos servidores Saúde, caso essas tenham sido realizadas na Função 10 .....	12
f) Restos a Pagar cancelados em 2024.....	13
g) Despesas empenhadas na função 10 que não se enquadram em ASPS. ....	14
<b>3. RESULTADOS .....</b>	<b>16</b>
<b>3.1 CÁLCULO DA APLICAÇÃO EM ASPS - 2024 .....</b>	<b>16</b>
<b>4. CONCLUSÃO.....</b>	<b>19</b>





## RELATÓRIO DE ANÁLISE DESPESAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

### 1. INTRODUÇÃO

1. O título “Da Saúde”, consignado na Seção II do Capítulo II da Constituição Federal de 1988 (arts. 196 a 200), contempla a necessidade de os entes federados cumprirem, anualmente, percentuais mínimos de aplicação de recursos públicos nas despesas vinculadas às ações e serviços públicos de saúde (ASPS).
2. Neste sentido foi editada a Lei Complementar Nacional nº 141/2012, a qual regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal dispendo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ASPS e estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo.
3. O artigo 6º da LC nº 141/2012 determina que os Estados apliquem, anualmente, no mínimo, 12% do produto da arrecadação dos tributos elencados no art. 155, além dos recursos que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, todos da Constituição, e, deduzidas as transferências para os municípios, em ações e serviços públicos de saúde (ASPS).
4. Para garantir o controle sobre o cumprimento da Constituição Federal o artigo 37 da LC nº 141/2012 define que os órgãos fiscalizadores, dentre eles o Tribunal de Contas, examinarão de maneira prioritária, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no artigo 198 da Constituição Federal e na própria LC.
5. Dessa forma, considerando a determinação legal, assim como a relevância da análise que visa verificar a aplicação de valores mínimos em ações e serviços públicos de saúde, a equipe técnica designada para instrução das Contas Anuais do Governador concluiu pela inclusão deste ponto de controle com o seguinte objetivo:
  - Verificar se o Estado de Mato Grosso aplicou 12% das receitas resultantes de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde.





## 2. METODOLOGIA

6. Os objetivos desta análise exigem procedimentos para apuração da receita base e dos valores aplicados em ações e serviços públicos de saúde, permitindo o cálculo do percentual e a conclusão sobre o cumprimento ou não dos valores mínimos exigidos em lei.

### 2.1 RECEITA BASE – ASPS

7. Para o cálculo dos percentuais aplicados são necessárias as definições da receita base pertinente as resultantes de impostos e transferências, definida pela Constituição Federal.
8. Para os entes estaduais, o percentual mínimo de aplicação descrito no artigo 198 da CF/88 deve incidir sobre a base de cálculo formada pelo agregado de receitas originadas da arrecadação anual do ICMS, ITCD, IPVA, IRRF e das Transferências referentes FPE e a Cota-Parte do IPI Exportação.
9. Além dos impostos e transferências descritos, devem ser agregadas à base de cálculo em comento as seguintes receitas: Compensação financeira por perdas na arrecadação de ICMS, art. 3º, §4º, Lei Complementar nº 194/2022 e 201/2023; Cota-Parte IOF-Ouro; Dívida Ativa Tributária de Impostos; e Multas e Juros provenientes de Impostos e Dívida Ativa, nos termos da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005.
10. Esta base de cálculo deve ser ajustada pelas Deduções referentes às respectivas Transferências Constitucionais e Legais realizadas aos Municípios.
11. Os valores das receitas pertinentes à formação da base de cálculo foram retirados do sistema Fiplan, mediante emissão do Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (05/02/2025) e do Anexo 10 Complementar – Valores Restituídos (05/02/2025).
12. Destaca-se que os valores utilizados para o cálculo se referem ao total arrecadado no exercício de 2024, deduzido das renúncias de receita declaradas no Anexo 10 e das restituições informadas no Anexo 10 Complementar.
13. Importante frisar que o Anexo 10 Complementar – Valores Restituídos foi desenvolvido pela Sefaz para atender a demanda deste Tribunal de Contas, apresentada durante a análise das Contas Anuais de exercícios anteriores, demonstrando de maneira clara todas as restituições de receitas registradas no exercício.
14. Para apuração da receita base será utilizado o seguinte quadro:





### Base de cálculo das receitas para Aplicação em ASPS – 2024

Código	Descrição da Receita	Valor (R\$)
	<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (A)</b>	<b>27.391.265.358,47</b>
	<b>IRRF Arrecadado</b>	<b>2.332.006.208,16</b>
1.1.1.3.03.0.0.00	IRRF - PRINCIPAL	2.332.013.618,80
<b>Anexo 10 – Complementar</b>	IRRF - OUTRAS DEDUÇÕES	-7.410,64
	<b>IPVA Arrecadado</b>	<b>1.767.046.497,03</b>
1.1.1.2.51.0.1.00	IPVA – PRINCIPAL	1.970.429.182,38
1.1.1.2.51.0.3.00	IPVA – DÍVIDA ATIVA	123.651.429,79
1.1.1.2.51.0.4.00	IPVA – DÍVIDA ATIVA-MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	36.189.448,32
1.1.1.2.51.0.5.00	IPVA – MULTAS E JUROS DE MORA	38.234.010,54
1.1.1.2.51.0.6.00	IPVA – JUROS DE MORA	19.076.422,21
9.1.1.2.51.0.1.90	IPVA – RENÚNCIA FISCAL	-420.236.660,49
1.1.1.2.51.0.4.91	IPVA – DÍVIDA ATIVA- REFIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	-202.668,80
<b>Anexo 10 – Complementar</b>	IPVA - OUTRAS DEDUÇÕES	-94.666,92
	<b>ITCD Arrecadado</b>	<b>205.329.730,82</b>
1.1.1.2.52.0.1.00	ITCD – PRINCIPAL	306.158.153,58
1.1.1.2.52.0.3.00	ITCD – DÍVIDA ATIVA	2.001.255,97
1.1.1.2.52.0.4.00	ITCD – DÍVIDA ATIVA-MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	3.603.310,98
1.1.1.2.52.0.5.00	ITCD – MULTAS	5.998.945,16
1.1.1.2.52.0.6.00	ITCD – JUROS DE MORA	5.378.139,05
9.1.1.2.52.0.1.90	ITCD – RENÚNCIA FISCAL – PRINCIPAL	-115.332.211,39
9.1.1.2.52.0.4.91	ITCD - RENÚNCIA FISCAL - REFIS - DIVIDA ATIVA - MULTA E JUROS DE MORA	-797.729,61
9.1.1.2.52.0.5.90	ITCD – RENÚNCIA FISCAL – MULTAS	-8.081,53
9.1.1.2.52.0.5.91	ITCD – RENÚNCIA FISCAL – REFIS - MULTAS	-1.120.976,16
9.1.1.2.52.0.6.90	ITCD – RENÚNCIA FISCAL – JUROS DE MORA	-1.316,58
9.1.1.2.52.0.6.91	ITCD – RENÚNCIA FISCAL – REFIS - JUROS DE MORA	-473.072,46
<b>Anexo 10 – Complementar</b>	ITCD - OUTRAS DEDUÇÕES	-76.686,19
	<b>ICMS Arrecadado</b>	<b>23.086.882.922,46</b>
1.1.1.4.50.1.1.00	ICMS – PRINCIPAL	32.650.005.707,23
1.1.1.4.50.1.2.00	ICMS – MULTAS E JUROS DE MORA	7.237,32
1.1.1.4.50.1.3.00	ICMS – RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	106.830.213,64
1.1.1.4.50.1.4.00	ICMS – MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	75.929.577,55
1.1.1.4.50.1.5.00	ICMS – MULTAS	88.786.017,47
1.1.1.4.50.1.6.00	ICMS – JUROS DE MORA	81.552.316,71
1.1.1.4.50.2.1.00	ICMS – ADICIONAL - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA – PRINCIPAL	197.484.941,69
1.1.1.4.50.2.2.00	ICMS – MULTAS E JUROS DE MORA DO ADICIONAL - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA	197.634,02
1.1.1.4.50.2.3.00	ICMS – DÍVIDA ATIVA DO ADICIONAL	160.986,42
1.1.1.4.50.2.4.00	ICMS – MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ADICIONAL	89.953,56
9.1.1.4.50.1.1.90	ICMS – RENÚNCIA FISCAL – PRINCIPAL	-10.031.381.556,46
9.1.1.4.50.1.3.90	ICMS – RENÚNCIA FISCAL – DÍVIDA ATIVA	-141.844,29
9.1.1.4.50.1.4.90	ICMS – RENÚNCIA FISCAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	-177.544,77
9.1.1.4.50.1.4.91	ICMS – RENÚNCIA FISCAL - REFIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	-34.286.326,83
9.1.1.4.50.1.5.90	ICMS – RENÚNCIA FISCAL – MULTAS	-527.231,02





9.1.1.4.50.1.5.91	ICMS – RENÚNCIA FISCAL – REFIS - MULTAS	-27.056.422,52
9.1.1.4.50.1.6.90	ICMS – RENÚNCIA FISCAL – JUROS DE MORA	-1.726.926,34
9.1.1.4.50.1.6.91	ICMS – RENÚNCIA FISCAL – REFIS - JUROS DE MORA	-17.682.496,18
<b>Anexo 10 – Complementar</b>	ICMS - OUTRAS DEDUÇÕES	-1.175.760,51
<b>Anexo 10 – Complementar</b>	ICMS - ADICIONAL - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA - OUTRAS DEDUÇÕES	-5.554,23
	<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (B)</b>	<b>4.255.659.686,39</b>
1.7.1.1.50.0.0.00	COTA PARTE DO FPE	4.061.181.514,81
1.7.1.1.53.0.0.00	COTA PARTE DO IPI - ESTADOS EXPORTADORES	194.478.171,58
1.7.1.9.62.0.0.00	TRANSF. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS- ART. 3º, §4º, LC 194/2022 E LC 201/23	0,00
	<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS (C)</b>	<b>6.668.702.545,13</b>
	ICMS REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS	<b>5.736.605.316,36</b>
	ICMS REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS (ANEXO 10)	5.736.899.227,48
	ICMS REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS - RESTITUIÇÃO (ANEXO 10 - COMPLEMENTAR)	-293.911,12
	IPVA REPASSADO AOS MUNICÍPIOS	883.477.685,88
	IPVA REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (ANEXO 10)	883.524.305,97
	IPVA REPASSADO AOS MUNICÍPIOS - RESTITUIÇÃO (ANEXO 10 - COMPLEMENTAR)	-46.620,09
	Parcela da Cota Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	48.619.542,89
	<b>RECEITAS LÍQUIDAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS VINCULADAS À MDE (A + B - C)</b>	<b>24.978.222.499,73</b>
	<b>VALOR MÍNIMO - 12% (CONSTITUIÇÃO FEDERAL)</b>	<b>2.997.386.699,96</b>

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (05/02/2025) e Anexo 10 Complementar – Valores Restituídos (05/02/2025).

## 2.2 EXECUÇÃO DAS DESPESAS – ASPS

15. De acordo com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 14/2012 – TP desta Corte de Contas, para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional nas ASPS, as despesas serão consideradas após o seu regular empenho, devendo haver, ainda, suficiente disponibilidade financeira para pagamento daquelas inscritas em Restos a Pagar, processados ou não, consolidadas no Fundo de Saúde. Para apresentação resumida das despesas e cálculo do percentual aplicado em ASPS será utilizado o seguinte quadro:

### Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos em ASPS

DESCRIÇÕES	VALORES – R\$
Total da despesa empenhada em Saúde no exercício, Função 10 – UO 21601 – Fontes: 500.00000, 500.1002, 501.000, 502.00000 e 502.1002. <b>(A)</b>	
<b>(+)</b> Despesas Empenhadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) <b>(B)</b>	
<b>(-)</b> Restos a Pagar processados e não processados da Saúde - Fontes: 500.00000, 500.1002, 501.000, 502.00000 e 502.1002 - inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (Resolução de Consulta TCE-MT nº 14/2012), Função 10 – UO 21601 <b>(C)</b>	
<b>(=) Despesa bruta na Função Saúde (D) = (A) + (B) – (C)</b>	
<b>(+)</b> Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 <b>(E)</b>	





DESCRIÇÕES	VALORES – R\$
(-) Despesa empenhada com aposentadorias e pensões dos servidores Saúde, caso essas tenham sido realizadas na Função 10 – UO 21601 (art. 4º, I, da LC nº 141/2012. (F)	
(-) Restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde - Função 10, Fontes: 500.00000. 500.1002, 501.000, 502.00000 e 502.1002, cancelados no exercício, (G)	
(-) Despesas empenhadas na Função 10, Fontes: 500.00000. 500.1002, 501.000, 502.00000 e 502.1002, mas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde. (H)	
<b>(=) Total de despesas realizadas em ASPS (I) = (D) + (E) - (F) - (G) - (H)</b>	
<b>Total da Receita Base (J)</b>	
<b>(=) Percentual aplicado em ASPS (K) = (I/J) X 100</b>	
<b>Limite mínimo aplicado em ASPS</b>	<b>12,00%</b>
<b>Situação</b>	<b>REGULAR/IRREGULAR</b>

16. Dessa forma, será necessária a identificação das seguintes informações:
- Despesas empenhadas na função 10 (Saúde) pela unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde (UO 21601), nas fontes 500.00000. 500.1002, 501.000, 502.00000 e 502.1002.
  - Despesas Empenhadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde.
  - Despesas inscritas em Restos a Pagar sem disponibilidade financeira para o seu pagamento no exercício seguinte, na função 10 (Saúde) pela unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde (UO 21601), nas fontes 500.00000. 500.1002, 501.000, 502.00000 e 502.1002.
  - Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012.
  - Despesa empenhada com aposentadorias e pensões dos servidores Saúde, caso essas tenham sido realizadas na Função 10 – UO 21601.
  - Restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde - Função 10, Fontes: 500.00000. 500.1002, 501.000, 502.00000 e 502.1002, cancelados no exercício.
  - Despesas empenhadas na função 10, fontes: 500.00000. 500.1002, 501.000, 502.00000 e 502.1002, mas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde.
- a) Despesas empenhadas na função 10 pela unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde (21601), nas fontes 500.00000. 500.1002, 501.000, 502.00000 e 502.1002.**





17. As despesas empenhadas na função 10 foram identificadas no sistema Fiplan, mediante consulta realizada no dia 26/02/2025 no FIP613 com os seguintes parâmetros:

- ✓ Exercício: 2024
- ✓ Tipo de dotação: Orçamentária e Intra-Orçamentária
- ✓ Código da função de governo: 10
- ✓ Código da unidade orçamentária: 21601
- ✓ Relatório Resumido: Sim
- ✓ Tipo de relatório: Com Destaque
- ✓ Mês de referência: Menor igual a Dezembro

18. O quadro seguinte apresenta as despesas empenhadas na Função 10 (Saúde), considerando as respectivas subfunções.

#### Despesas Empenhadas na Função 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO		2023	2024	VARIAÇÃO
121	Planejamento e Orçamento	632.338,47	407.145,75	-35,61%
122	Administração Geral	1.114.410.967,93	1.217.463.551,56	9,25%
126	Tecnologia da informação	25.084.776,20	14.722.161,22	-41,31%
128	Formação de Recursos Humanos	19.445.856,91	14.245.871,48	-26,74%
131	Comunicação Social	28.715,12	3.940,90	-86,28%
301	Atenção Básica	99.061.869,07	70.526.628,55	-28,81%
302	Assistência Hospitalar Ambulatorial	2.498.201.230,03	2.931.859.190,72	17,36%
303	Suporte Profilático e Terapêutico	111.831.694,90	119.819.611,31	7,14%
304	Vigilância Sanitária	956.910,25	1.447.433,92	51,26%
305	Vigilância Epidemiológica	29.057.896,72	35.620.150,39	22,58%
573	Difusão de conhecimento científico e tecnológico	0,00	61.040,25	-
<b>Total</b>		<b>3.898.712.255,60</b>	<b>4.406.176.726,05</b>	<b>13,02%</b>

Fonte: FIP 613 - Demonstrativo de Despesa Orçamentária empenhada referente a UO 21601, Função 10. Extraído DO FIPLAN em 26/02/2025

19. Destaca-se que nesses valores estão considerados todos os empenhos realizados no exercício de 2024, independente da fonte de recurso ou do crédito orçamentário responsável pela despesa.

20. Quando considerado o total de despesas empenhadas na Função 10, apresenta-se um aumento de 13,02% no exercício de 2024, comparado à 2023, gerando um incremento de R\$ 507 milhões de despesas empenhadas nessa função.

21. Chama atenção para a subfunção 302 que aumentou em R\$ 433 milhões o valor empenhado, equivalente a 17,36% do valor empenhado em 2023, e responsável por 85,46% do aumento total no exercício e 66,54% do montante empenhado em 2024.





22. Em termos percentuais a subfunção que apresentou maior aumento 2024 foi a 304 – Vigilância Sanitária (51,26%) e a que apresentou a maior redução de despesas foi a 131 – Comunicação Social (86,28%) e 126 – Tecnologia da Informação (41,31%).
23. Das subfunções consideradas finalísticas apenas a 301 – Atenção Básica apresentou diminuição do valor empenhado, quando comparado a 2023, registrando uma redução de 28,81% nas despesas empenhadas, representando uma redução de R\$ 28,5 milhões na aplicação de recursos na atenção básica.
24. Para o cálculo das despesas com ações e serviços públicos de Saúde serão consideradas apenas as despesas empenhadas nas fontes que tratam dos recursos de impostos e transferências: 1.500.0000; 1.500.1002; 1.501.0000; 1.502.0000; 1.502.1002; 2.500.0000; 2.500.1002; 2.501.0000; 2.502.0000 e 2.502.1002.
25. O quadro a seguir apresenta o valor empenhado, liquidado e pago nessas fontes em 2024.

Fonte	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
1.500.0000	656.153.535,82	630.180.063,14	589.562.276,06
1.500.1002	2.630.371.980,35	2.592.011.279,57	2.572.526.190,67
1.501.0000	7.214.836,84	7.214.836,84	7.214.836,84
1.501.0100	0,00	0,00	0,00
1.502.0000	0,00	0,00	0,00
1.502.1002	0,00	0,00	0,00
2.500.0000	0,00	0,00	0,00
2.500.1002	217.386.402,62	216.173.504,48	215.921.326,60
2.501.0000	24.884.841,37	23.251.134,90	23.251.134,90
2.502.0000	0,00	0,00	0,00
2.502.1002	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.536.011.597,00</b>	<b>3.468.830.818,93</b>	<b>3.408.475.765,07</b>

Fonte: FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária, Função 10, extraído em 26/02/2025. UO 21601

26. Observa-se que houve um alto índice de liquidação e pagamento das despesas empenhadas, considerando que 98,1% das despesas empenhadas foram liquidadas e 96,39% foram pagas dentro do exercício, restando a inscrição de R\$ 127.535.831,93 em restos a pagar, valor correspondente a apenas 3,61% das despesas empenhadas na função saúde.
27. Dessa forma, conclui-se que o valor que será utilizado no cálculo apresentado neste Relatório de Análise será de R\$ 3.536.011.597,00.

#### **b) Despesas Empenhadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito**

Caso o Poder Executivo Estadual tenha contratado operação de crédito após 01/01/2000, visando o financiamento de ações e serviços públicos de saúde, não houve o registro das despesas executadas com esse recurso no exercício de seu empenho, tal dispositivo objetiva não aumentar de maneira desproporcional as despesas com ASPS de um determinado exercício.





Adota-se então o exercício em que ocorreu a amortização e o pagamento dos juros e encargos dessa dívida, para efeito de apuração do cálculo do percentual mínimo exigido pela legislação.

Para apurar sobre a existência desses pagamentos no exercício em análise, a equipe técnica analisará se houve o empenho de despesas nos Grupos de Despesas 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida, assim como nas fontes 1.634.0000 - Recursos de Operações de Crédito Saúde e 2.634.0000 - Recursos de Operações de Crédito Saúde de Exercícios anteriores.

Essas informações são retiradas do FIP 613 emitido com a mesma parametrização apresentada no tópico anterior, sendo que em 2024 não houve empenho nesses grupos de despesas e fontes na função 10, dessa forma será considerado R\$ 0,00 para esse item.

**c) Despesas inscritas em Restos a Pagar sem disponibilidade financeira para o seu pagamento no exercício seguinte.**

28. Para verificação do percentual de aplicação em ASPS, nos termos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 14/2012, devem ser consideradas as despesas inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício.

29. Para identificar os valores que comporão o cálculo é necessário apurar a disponibilidade financeira de cada Fonte de Recurso antes da inscrição dos Restos a Pagar do exercício de 2024 e posteriormente a verificação da existência ou não de disponibilidade suficiente para os RP inscritos.

30. A identificação desses valores foi feita mediante consultas no sistema Fiplan, nos relatórios FIP226 – Demonstrativo de Restos a Pagar e FIP502 – Relatório das Disponibilidades por Fonte (26/02/2025), adotando-se os seguintes critérios de pesquisa:

- FIP226
  - ✓ Exercício: 2024
  - ✓ Código da Unidade Orçamentária: 21601
  - ✓ Mês de Referência: igual a dezembro
  - ✓ Movimentação: Todas
- FIP502
  - ✓ Exercício: 2024
  - ✓ Código da Unidade Orçamentária: 21601
  - ✓ Mês de Referência: igual a dezembro





### b.1 Disponibilidade financeira por fonte em 31/12/2024

31. Analisando o FIP502 do Fundo Estadual de Saúde, identificou-se os valores da Conta de Convênio - Banco do Brasil (1.1.1.1.1.19.03.01), Conta de Convênio - Caixa Econômica Federal (1.1.1.1.1.19.03.02), Conta Especial - Banco do Brasil (1.1.1.1.1.19.04.01), Conta Movimento (1.1.1.1.1.03.00.00) e da Conta Única – Capacidade Financeira Recebida (1.1.3.8.2.99.13.00) por fonte de recurso.
32. Os valores apresentados se referem a disponibilidade financeira em 31/12/2024, conforme será apresentado no quadro no tópico b.3.

### b.2 Saldo de Restos a Pagar inscritos e não pagos de exercícios anteriores a 2024

33. Antes de concluir pela disponibilidade financeira para cobrir RP inscritos em 2024 é necessário deduzir dos valores disponíveis em 31/12/2024 os RP inscritos e não pagos em exercícios anteriores, para tanto foi utilizado o FIP226 do Fundo Estadual de Saúde, conforme o quadro resumo que será apresentado no tópico b.3.

### b.3 Disponibilidade financeira para inscrição de RP no exercício de 2024

#### Disponibilidade Financeira antes da Inscrição de RP de 2024

#### Fontes de Recursos das ASPS – R\$

Fontes de Recursos		Disponibilidade Financeira em 31/12/2024	Saldo de Restos a Pagar Inscritos e Não Pagos de Ex. Anteriores a 2024	Disponibilidade Financeira para Inscrição de RPs de 2024
Nº	Descrição	(A)	(B)	(C) = (A-B)
1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	74.498.270,58	2.759.908,00	71.738.362,58
1.500.1002	Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde	159.587.204,14	4.063.250,83	155.523.953,31
1.501.0000	Outros Recursos não Vinculados	16.813.295,71	0,00	16.813.295,71
1.501.0100	Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro	606.933,70	0,00	606.933,70
1.502.0000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	0,00	0,00
1.502.1002	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Destinado à Saúde	55.418.312,62	2.054,39	55.416.258,23
2.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos (EA)	400,00	400,00	0,00
2.500.1002	Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde (EA)	1.218.444,87	4.548,33	1.213.896,54
2.501.0000	Outros Recursos não Vinculados (EA)	1.633.706,47	0,00	1.633.706,47
2.501.0100	Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro (EA)	0,00	0,00	0,00
2.502.0000	Recursos não vinculados da compensação de impostos (EA)	0,00	0,00	0,00
2.502.1002	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Destinado à Saúde (EA)	0,00	0,00	0,00
<b>Totais</b>		<b>309.776.568,09</b>	<b>6.830.161,55</b>	<b>302.946.406,54</b>

Fonte: FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar e FIP 502 – Relatório das Disponibilidades por Fonte (UO 21601) – extraídos do FIPLAN em 26/02/2025.

Nota: Para composição do saldo de RP não pagos foram considerados os “RPP a pagar” + “RPNP a pagar” + “RPNP a liquidar” + “RPNP em liquidação” (“Colunas Exercícios Anteriores” e “Do Exercício”)





#### b.4 Restos a Pagar inscritos em 2024 sem disponibilidade financeira.

34. Partindo do quadro apresentado no tópico anterior (b.3), mais precisamente da coluna “Disponibilidade financeira para inscrição de RP em 2024”, foi construído outro quadro para apresentar os valores inscritos em 2024 e confrontá-los com os valores disponíveis.
35. Os valores de RP inscritos em 2024 foram retirados do FIP226 na coluna “Despesas em inscrição no Exercício Atual” apresentada no Resumo Geral do FIP.
36. Após identificação dos valores foi possível construir o seguinte quadro para análise:

#### Restos a Pagar Inscritos em 2024 x Disponibilidade Financeira por Fontes de Recursos – U.O. 21601 – R\$

Nº Fontes de Recursos	Disponibilidade Financeira para Inscrição dos RP de 2024 (A)	RPs Processados Inscritos em 2024 (B)	RPs Não Processados Inscritos em 2024 (C)	RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (SE A - B - C < 0)
1.500.0000	71.738.362,58	40.617.787,08	26.165.249,48	0,00
1.500.1002	155.523.953,31	20.156.804,90	97.150.835,18	0,00
1.501.0000	16.813.295,71	0,00	0,00	0,00
1.501.0100	606.933,70	0,00	0,00	0,00
1.502.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
1.502.1002	55.416.258,23	0,00	0,00	0,00
2.500.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
2.500.1002	1.213.896,54	998,40	1.211.436,56	0,00
2.501.0000	1.633.706,47	0,00	1.633.706,47	0,00
2.501.0100	0,00	0,00	0,00	0,00
2.502.0000	0,00	0,00	0,00	0,00
2.502.1002	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RP INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>				<b>0,00</b>

Fonte: FIP 226 – Demonstrativo de Restos a Pagar e FIP 502 – Relatório das Disponibilidades por Fonte (UO 21601) – extraídos do FIPLAN em 26/02/2025.

Nota: A coluna “Restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira não se refere ao saldo entre as colunas A, B e C, mas do resultado sobre a inexistência de disponibilidade para cobrir os RP inscritos no exercício por fonte.

37. Destaca-se que a coluna “Restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira” não se refere a diferença das colunas “A”; “B” e “C”, ou seja, “Disponibilidade Financeira” – “RP inscritos em 2024”. A coluna apresenta a conclusão da análise, considerando a existência de disponibilidade suficiente para suportar os RP inscritos ou suportar parte deles.
38. Conforme quadro acima, em 2024 não houve inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira na Função Saúde.

#### d) Despesas empenhadas com saneamento

39. Conforme quadro acima, em 2024 não houve inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira na Função Saúde.





40. De acordo com o art. 3º, VI e VII da Lei Complementar nº 141/2012, as despesas com saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, assim como dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde.
41. A mesma lei define no art. 4º, V, que as despesas com saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade, não constituirão despesas com ASPS.
42. Considerando que a inclusão dessas despesas no cômputo do índice de aplicação de recursos com ações e serviços públicos de saúde é condicionada a objetos específicos e a exigência de aprovação do Conselho de Saúde e conformidade com as diretrizes e demais determinações previstas na Lei Complementar nº 141/2012, torna-se necessária uma fiscalização específica sobre todas as despesas empenhadas pelo Poder Executivo Estadual na função 17.
43. Dessa forma, a verificação de possíveis valores nesse item para compor o cálculo de gastos com ASPS será feita de forma passiva, ou seja, a equipe técnica adotará o valor de R\$ 0,00 no cálculo e fará a verificação dos gastos para concluir sobre a possibilidade do uso dessas despesas no cálculo, apenas se o Poder Executivo apresentar manifestação sobre o tema em suas manifestações de defesa.

**e) Despesas empenhadas com aposentadorias e pensões dos servidores Saúde, caso essas tenham sido realizadas na Função 10**

44. De acordo com o art. 4º, I, da Lei Complementar nº 141/2012, as despesas com aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde, não constituirão despesas com ASPS, dessa forma é necessário se verificar se houve execução orçamentária na função 10 para o pagamento desses tipos de despesas.
45. Para verificação sobre a existência desses tipos de despesas e exclusão do cálculo será utilizado o FIP 613, com as mesmas parametrizações apresentadas no tópico “a) despesas empenhadas na função 10”, checando se houve empenhos nas seguintes naturezas de despesas: 319001000, 319003000, 339053000, 339054000, 339055000, 339056000 e 339059000.
46. De acordo com o resumo de despesas por natureza, apresentado no FIP 613, não houve empenhos em nenhuma das naturezas listadas no parágrafo anterior, dessa forma, conclui-se pela não dedução de valores quanto ao empenho de despesas com aposentadorias e pensões.





**f) Restos a Pagar cancelados em 2024.**

47. O MDF estabelece que os RP de exercícios anteriores cancelados no exercício de análise serão deduzidos das despesas com ASPS, no entanto apresenta uma ressalva sobre a exclusão desses valores, definindo que o valor de RP cancelado deve ser superior ao valor aplicado acima do limite mínimo no exercício em que ele foi inscrito.

**Total de RP cancelados ou prescritos (u)**

Registrar o total de restos a pagar, referentes a despesas com ASPS, que foram cancelados ou prescritos no exercício de referência e também nos exercícios anteriores, separado por exercício de empenho. Essa coluna apresentará assim um somatório dos restos a pagar cancelados até o período de elaboração do demonstrativo, referentes a cada ano de inscrição dos restos a pagar.

**Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))**

Registrar a diferença entre o valor aplicado além do limite mínimo e o total de RP cancelados. Representa a diferença entre os valores aplicados além do limite, deduzido o total de cancelamentos e prescrições, de cada exercício de inscrição em restos a pagar, com o objetivo de identificar os valores a serem compensados.

Quando o valor apresentado nessa coluna for negativo, significa que há necessidade de compensação de valores referentes a restos a pagar considerados para cômputo do mínimo e cancelados posteriormente. Ao final do exercício, o total dos valores negativos deverá ser informado na linha "TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)".

48. A seguir apresenta-se os cancelamentos de Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2024, por fontes de recursos vinculadas às ASPS, identificados no FIP226.

**Restos a Pagar Cancelados – Função 10 – UO 21601**

Fontes	RPP Cancelados (R\$)	RPNP Cancelados (R\$)	Total de RP Cancelados (R\$)
1.500.0000	3.424.801,93	17.542.842,48	20.967.644,41
1.500.1002	7.437.998,43	106.575.051,08	114.013.049,51
1.501.0000	0,00	922.256,78	922.256,78
1.501.0100	0,00	479.871,98	479.871,98
1.502.0000	0,00	0,00	0,00
1.502.1002	0,00	0,00	0,00
2.500.0000	14.266,00	2.507.711,82	2.521.977,82
2.500.1002	2.265,00	5.845.576,09	5.847.841,09
2.501.0000	0,00	90.857,94	90.857,94
2.501.0100	0,00	0,00	0,00
2.502.0000	0,00	0,00	0,00
2.502.1002	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>10.879.331,36</b>	<b>133.964.168,17</b>	<b>144.843.499,53</b>

Fonte: FIP 226 - Demonstrativo de Restos a Pagar, extraído do FIPLAN em 26/02/2025.

49. Diferente do contexto apresentado no relatório de análise das despesas com MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, os saldos dos valores empenhados acima do limite mínimo com ASPS foram apresentados pelo fiscalizado nas contas anuais de 2020, sendo feita a dedução dos valores cancelados nos exercícios de 2021 a 2023.





50. Dessa forma, a análise sobre a dedução dos valores correspondentes ao cancelamento de restos a pagar, partirá do saldo apresentado nas contas anuais de 2023, conforme o quadro a seguir:

### RESTOS A PAGAR CANCELADOS A SEREM DEDUZIDOS

RP CANCELADOS EM 2024			
EXERCÍCIO	TOTAL RP CANCELADOS EM 2024	TOTAL APLICADO ACIMA DO MÍNIMO (SALDO 2023)	VALOR APLICADO ALÉM DO LIMITE APÓS CANCELAMENTOS DE RP EM 2024
2014	0,00	34.915.411,22	34.915.411,22
2015	7.637,86	92.934.013,94	92.926.376,08
2016	988.990,57	190.783.565,46	189.794.574,89
2017	1.477.919,42	17.238.714,99	15.760.795,57
2018	8.309.484,30	0	-8.309.484,30
2019	25.286,79	0	-25.286,79
2020	4.778.137,81	49.123.715,67	44.345.577,86
2021	1.142.783,07	64.755.170,92	63.612.387,85
2022	71.447.276,01	527.430.410,20	455.983.134,19
2023	56.665.983,70	673.643.517,23	616.977.533,53
<b>TOTAL</b>	<b>144.843.499,53</b>		

Fonte: RP Cancelados em 2024: FIP 226 (26/02/2025); Total aplicado acima do mínimo – saldo 2023: Contas Anuais do exercício de 2023.

Nota: O valor de restos a pagar cancelados considerou apenas as fontes: 1.500.0000, 1.500.1002, 1.501.0000, 1.501.0100, 1.502.0000, 1.502.1002, 2.500.0000, 2.500.1002, 2.501.0000, 2.501.0100, 2.502.0000, 2.502.1002

51. De acordo com as informações extraídas do FIP 226 do Fundo Estadual de Saúde os RP cancelados (fontes 1.500.0000, 1.500.1002, 1.501.0000, 1.501.0100, 1.502.0000, 1.502.1002, 2.500.0000, 2.500.1002, 2.501.0000, 2.501.0100, 2.502.0000, 2.502.1002) no exercício de 2024 tornaram o valor aplicado com ASPS nos exercícios de 2018 e 2019 abaixo do limite mínimo exigido, dessa forma os valores de R\$ 8.309.484,30 e R\$ 25.286,79 serão deduzidos para efeito de análise do cumprimento legal no exercício de 2024.

52. Dessa forma, conclui-se que o valor que será adotado no cálculo será de R\$ 8.334.771,09.

#### **g) Despesas empenhadas na função 10 que não se enquadram em ASPS.**

53. A detecção de possíveis despesas empenhadas na função 10, fontes: 500.00000, 500.1002, 501.000, 502.00000 e 502.1002, mas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde, depende da execução de fiscalização específica, considerando a necessidade de se apurar o objeto de todas as despesas empenhadas na função 10.





54. A 6ª Secex é responsável pela fiscalização das contas anuais do Fundo Estadual de Saúde, exercício 2024, não sendo necessário requerer informações por se tratar da mesma Secex responsável por este relatório, sendo que não foram realizadas fiscalizações que resultaram na detecção de despesas custeadas com recursos próprios e que não se enquadrem como ASPS.





### 3. RESULTADOS

#### 3.1 CÁLCULO DA APLICAÇÃO EM ASPS - 2024

55. Considerando as informações apresentadas nos tópicos anteriores, apresenta-se o quadro com o cálculo de aplicação de recursos em ASPS em 2024:

#### Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos em ASPS

DESCRIÇÕES	VALORES – R\$
Total da despesa empenhada em Saúde no exercício, Função 10 – UO 21601 – Fontes: 500.00000. 500.1002, 501.000, 502.00000 e 502.1002. <b>(A)</b>	3.536.011.597,00
<b>(+)</b> Despesas Empenhadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) <b>(B)</b>	0,00
<b>(-)</b> Restos a Pagar processados e não processados da Saúde - Fontes: 500.00000. 500.1002, 501.000, 502.00000 e 502.1002 - inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (Resolução de Consulta TCE-MT nº 14/2012), Função 10 – UO 21601 <b>(C)</b>	0,00
<b>(=) Despesa bruta na Função Saúde (D) = (A) + (B) – (C)</b>	<b>3.536.011.597,00</b>
<b>(+)</b> Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 <b>(E)</b>	0,00
<b>(-)</b> Despesa empenhada com aposentadorias e pensões dos servidores Saúde, caso essas tenham sido realizadas na Função 10 – UO 21601 (art. 4º, I, da LC nº 141/2012. <b>(F)</b>	0,00
<b>(-)</b> Restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde - Função 10, Fontes: 500.00000. 500.1002, 501.000, 502.00000 e 502.1002, cancelados no exercício, <b>(G)</b>	8.334.771,09
<b>(-)</b> Despesas empenhadas na Função 10, Fontes: 500.00000. 500.1002, 501.000, 502.00000 e 502.1002, mas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde. <b>(H)</b>	0,00
<b>(=) Total de despesas realizadas em ASPS (I) = (D) + (E) - (F) - (G) - (H)</b>	<b>3.527.676.825,91</b>
<b>Total da Receita Base (J)</b>	<b>24.978.222.499,73</b>
<b>(=) Percentual aplicado em ASPS (K) = (I/J) X 100</b>	<b>14,12%</b>
<b>Limite mínimo aplicado em ASPS</b>	<b>12,00%</b>
<b>Situação</b>	<b>REGULAR</b>

Fonte: FIP 613, extraído do FIPLAN em 26/02/2025, e Quadros anteriormente apresentados neste tópico.

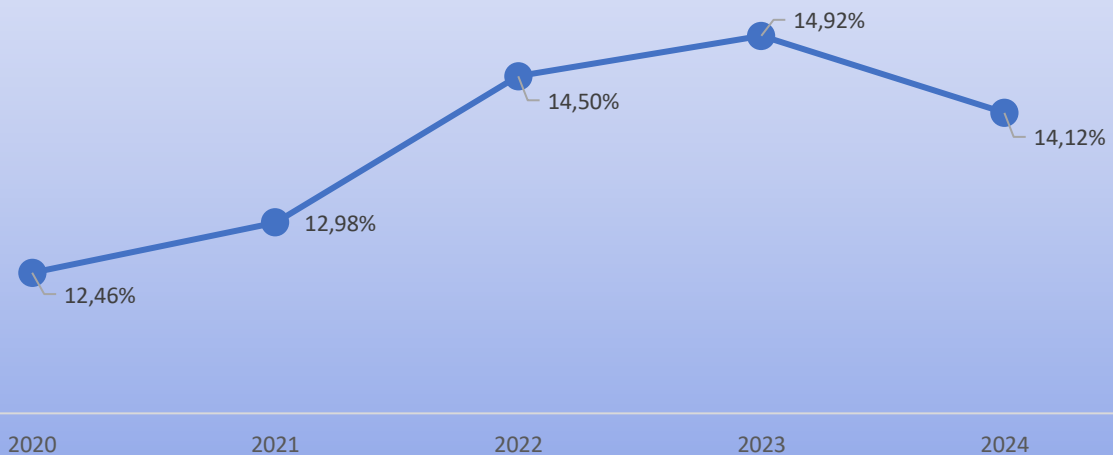
56. A partir do quadro acima, constata-se que, em 2024, o Estado de Mato Grosso realizou despesas com as ASPS no valor total de R\$ 3.527.676.825,91, este valor corresponde a 14,12% das receitas com impostos e transferências, cumprindo o limite mínimo de 12% previsto no artigo 6º da LC 141/2012 e aplicando R\$ 530.290.125,95 acima da obrigação legal.

57. O gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual de aplicação de recursos em ASPS, considerando os últimos 5 (cinco) exercícios.





### Evolução da aplicação de recursos em ASPS Série Histórica

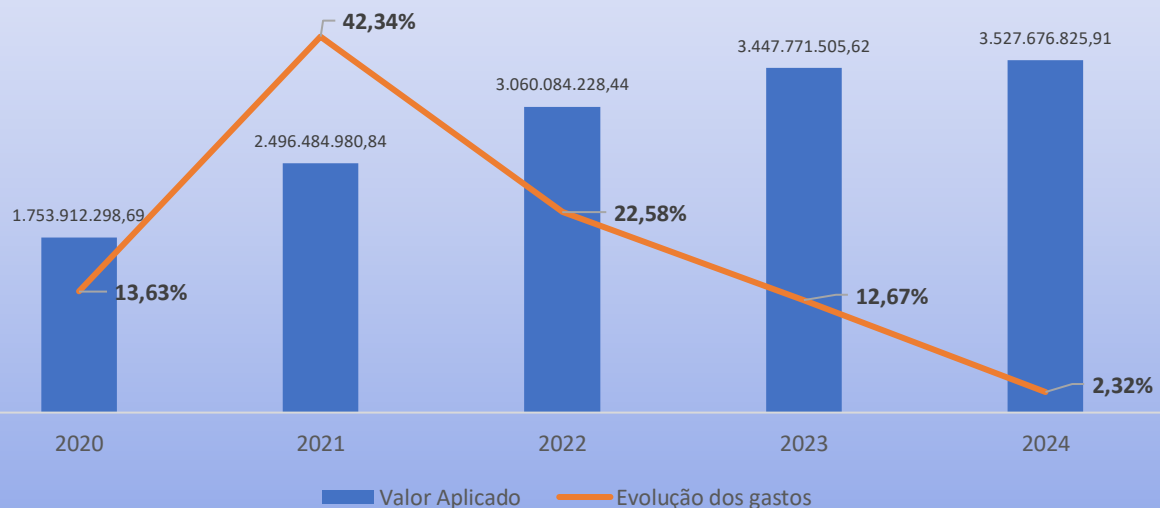


Fonte: Relatórios Técnicos de Contas Anuais de exercícios anteriores do TCE-MT; e, Cálculos de 2024

58. Nos últimos cinco exercícios o Estado de Mato Grosso cumpriu a obrigação de aplicação mínima de 12% com despesas com ASPS, mesmo com a queda no percentual aplicado apresentada em 2024, o percentual continua acima do mínimo determinado pela legislação, excedendo os gastos em 2,12%.

59. O gráfico a seguir apresenta os valores aplicados em ASPS nos últimos exercícios e o percentual de aumento dessas despesas.

### Valor aplicado em ASPS X Evolução dos valores aplicados



Fonte: 2020 a 2023 – Contas Anuais dos exercícios anteriores; 2024 – Cálculo deste relatório.

60. Se for considerado o crescimento das despesas com ASPS no período de 2020 a 2024 obtêm-se um aumento de 101,13% e uma média de crescimento de 25,28%, sendo





apresentado em 2024 um aumento de apenas 2,32%, inferior à média, considerando um incremento de R\$ 79.905.320,29, quando comparado ao exercício de 2023.

61. Em 2021 houve uma alavancagem nos gastos com ASPS, aumentando esse tipo de despesas em 42,34%, devido ao aporte de R\$ 742 milhões a mais que o exercício de 2020, nos exercícios seguintes os incrementos foram menores, chegando em 2024 com um aumento de apenas 2,32%.

62. Destaca-se que a redução na expansão dos gastos com ASPS não impactou no percentual de gastos sobre as receitas e transferências, que se manteve em percentual acima de 14%.





#### 4. CONCLUSÃO

63. Frente a todo o exposto, conclui-se que o Governo do Estado de Mato Grosso realizou despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS no valor total de R\$ 3.527.676.825,91, que corresponde ao percentual de 14,12% das receitas de impostos e transferências, cumprindo, no exercício de 2024, o limite mínimo de 12% fixado no artigo 6º da Lei Complementar Nacional nº 141/212.

6ª Secretaria de Controle Externo, 22 de abril de 2025.

---

JOEL BINO DO NASCIMENTO JÚNIOR  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

